

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EDITAL Nº001-2022

EDITAL 001/2022

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO- RPPS/ IPAM

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Edital contém normas e procedimentos disciplinadoras do processo eleitoral para a eleição de 04(quatro) membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência – CMPS, 02(dois) membros do Conselho Fiscal (COFIS) e para 01(um) cargo de Coordenador de Previdência, Representantes dos Segurados/Beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Porto Velho.

§1º – As atribuições do Conselho Municipal de Previdência e Assistência-CMPS, do Conselho Fiscal – COFIS e do Coordenador de Previdência encontram-se, respectivamente, definidas nos arts. 12, 19 e 16, da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022.

§ 2º – Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência- CMPS, do Conselho Fiscal – COFIS e do Coordenador de Previdência serão de 03(três) anos, permitida e admitida a recondução para os membros (CMPS e COFIS).

§ 3º – As eleições serão realizadas sob o controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.

§ 4º – Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral, constam do calendário eleitoral, Anexo I do presente Edital.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A coordenação do processo eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho-IPAM, através da PORTARIA Nº 133/COPREV/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 17 de março de 2022, cumprindo o que dispõe o Decreto nº 17.990, de 01/04/2022, bem como Lei Federal 9.717/98 e a Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

Art. 3º – A Comissão Eleitoral garantira, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade para todos os concorrentes.

Art. 4º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro(a), ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

Art. 5º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;
- II – Orientar e supervisionar o Processo Eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;
- III – Receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos;
- IV – Efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas;
- V – Analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao Processo Eleitoral e, se apresentado novo recurso, encaminhá-lo à Presidência do IPAM se não reconsiderada a decisão anterior;
- VI – Registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pela IPAM;
- VII – Estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;
- VIII – Registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la à Presidência do IPAM;
- IX – Operacionalização das votações e apuração dos resultados eleitorais, através da Junta Apuradora designada pela Comissão Eleitora;
- X – Analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas neste Edital, encaminhando-o à Presidência do IPAM, para decisão.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, com a posse dos Conselheiros e Coordenador, Eleitos.

DOS ELEITORES

Art. 7º – É eleitor o servidor efetivo municipal, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo Municipal, que esteja filiado ao RPPS/IPAM na qualidade de segurado da previdência, nos termos dos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010.

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º – Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos de Conselheiro Municipal de Previdência e Assistência, de Conselho Fiscal e de Coordenador de Previdência, deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas neste Edital.

Art. 9º – O requerimento de inscrição e o Termo de Responsabilidade, bem como todas as declarações dos ANEXOS III ao VIII, deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos, e protocolados no IPAM até a hora e data prevista no Anexo I deste Edital.

Art. 10 – No Termo de Responsabilidade, Anexo VIII, o candidato, deverá declarar que:

I – Cumprem todos os requisitos listados no presente Edital;

II – São verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;

III – Se comprometem a obter a certificação, no prazo de 06(seis) meses, após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem.

DOS CANDIDATOS

Art. 11 – O Cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com Diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, com Histórico Escolar, e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta.

Art. 12 – Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 13 – Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Fiscal o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, portador de Diploma de Nível superior ou declaração de conclusão de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, preferencialmente, nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 14 – Os servidores efetivos municipais interessados em concorrer aos cargos de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, de Conselho Fiscal e de Coordenador de Previdência, do RPPS/IPAM, deverão protocolar o requerimento de candidatura na sede do IPAM, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Durante o período destinado ao pedido de registro de candidatura, o membro da comissão responsável pelo recebimento do requerimento e documentos, poderá ser dispensado de suas atividades regulares, sem prejuízo de sua remuneração, para atender ao que dispõe o caput deste artigo.

Art. 15 – O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os anexos III ao VIII, devidamente preenchido e assinados, conforme art. 9º deste edital.

Art. 16 – O Registro de Candidatura deverá ser requerido pelo próprio interessado e instruído com os seguintes documentos:

I – Aos candidatos ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, de que trata o §1º, art. 14 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do Registro Civil (RG) e do CPF;
- c) Diploma de conclusão de Nível Superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC;
- d) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- f) Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- g) Termo de Ciência, Anexo IV;
- h) Ficha de Inscrição, Anexo V;
- i) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- j) Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VIII.

II- Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência do RPPS/IPAM, de que trata os arts. 6º ao 13 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do RG e do CPF;
- c) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- f) Termo de Ciência, Anexo IV;
- g) Ficha de Inscrição, Anexo V;
- h) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- i) Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VIII.

III – Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Fiscal do RPPS/IPAM, de que trata o art. 17 a 19 da Lei Complementar nº 886/22:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do RG e do CPF;

- c) Diploma de conclusão de Nível Superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC;
- d) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- f) Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- g) Termo de Ciência, Anexo IV;
- h) Ficha de Inscrição, Anexo V;
- i) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- j) Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VIII.

Art. 17 – O prazo para apresentação do requerimento de Registro de Candidatura deverá ser observado pelo candidato conforme anexo I deste edital.

Art.18 -. Protocolado e recebido o requerimento de registro, será autuado e posteriormente publicado a homologação da candidatura no site www.ipam.ro.gov.br e nos quadros de aviso do RPPS/IPAM, sito a Avenida Carlos Gomes, nº 1645 – Bairro São Cristóvão, nesta cidade.

DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 – Após a divulgação da relação dos inscritos, qualquer candidato ou eleitor poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, necessariamente motivada e devidamente instruída.

Art. 20 – O candidato terá prazo de 03 (três) dias, após a homologação da candidatura, para impugnar registro da candidatura, mediante petição fundamentada com dados comprobatórios ENDEREÇADA E PROTOCOLADA JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 21 – Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o candidato que tiver o seu Pedido de Registro impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias, após sua notificação pela Comissão Eleitoral, para apresentar sua defesa escrita, juntar os documentos pertinentes e requerer, se for o caso, a produção de outras provas.

Art. 22 -. Decorrido o prazo para a apresentação de defesa de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral terá 01 (um) dia para se manifestar sobre a defesa apresentada pelo candidato que tiver sua candidatura impugnada.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deste artigo deverá ser tomada por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 23 -. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do RPPS/IPAM, que ouvido a Procuradoria-Geral do Instituto, terá o prazo de 02 (dois) dias para se manifestar sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

Da Homologação e da Publicação

Art. 24 -. Decorrido o prazo para recurso, os candidatos cujos pedidos de registro forem julgados procedentes terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil imediato.

Art. 25 -. A fim de dar ciência aos interessados, as decisões de homologação da Comissão Eleitoral serão publicadas no site www.ipam.ro.gov.br e nos quadros de aviso do RPPS/IPAM, sito a Avenida Carlos Gomes, nº 1645 – Bairro São Cristóvão, nesta cidade.

Art. 26 -. Após a homologação das candidaturas os candidatos deverão apresentar – se, conforme prazo estipulado no Cronograma de Eleição anexo I deste edital, para gerar a imagem/foto do candidato para identificação na urna eletrônica.

Art. 27 -. O candidato que não tiver o registro da imagem/foto dentro do prazo estimado no cronograma anexo I deste edital, será automaticamente excluído do processo eleitoral.

Dos Atos Preparatórios

Disposições Gerais

Art. 28 -. As eleições realizar-se-ão por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, e obedecidas as condições dispostas neste decreto.

Das Seções Eleitorais

Art. 29 -. Deverão ser instaladas Seções Eleitorais nos seguintes locais:

- I – Sede do IPAM;
- II – Sede da Prefeitura do Município de Porto Velho;
- III – Controladoria Geral do Município de Porto Velho;
- IV-Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte;
- V – Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos;
- VI-Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII – Secretaria Municipal de Serviços Básicos;
- VIII-Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- X – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XI-Secretaria Municipal de Educação;
- XII-Procuradoria Geral do Município;
- XIII-Secretaria Municipal de Fazenda;
- XIV-Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo;
- XV-Secretaria Municipal de Assistência Social e Família
- XVI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XVII-Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
XVIII-Distrito de Jaci-Paraná;
XIX – Distrito de União Bandeirantes;
XX-Distrito de Nova Mutum;
XXI – Distrito de Abunã;
XXII – Distrito de Vista Alegre do Abunã;
XXIII – Distrito de Fortaleza do Abunã;
XXIV – Distrito de Extrema de Rondônia;
XXV – Distrito de Nova Califórnia;
XXVI – Distrito de São Carlos;
XXVII – Distrito de Nazaré;
XXVIII – Distrito de Calama, e
XXIX – Distrito de Demarcação.

§ 1º – A critério da Comissão Eleitoral os locais das instalações das urnas eletrônicas e as urnas de lona(itinerantes) poderão ser alterados e serão divulgados em edital.

Das Mesas Receptoras

Art. 30 – Cada Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora de votos.

Art. 31 -. Constituem a Mesa Receptora de votos: 01 (um) Presidente de Mesa, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Suplentes, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que inscritos no universo de votantes.

§1º. Não podem ser nomeados para integrar a Mesa Receptora de votos, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, incluído o cônjuge ou companheiro(a).

§2º. Qualquer Candidato poderá impugnar a nomeação de membro da Mesa Receptora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua designação.

§3º. Os candidatos que não impugnarem a composição de determinada mesa receptora ou que tiverem a impugnação julgada improcedente, não poderão arguir, sob esse fundamento, a nulidade dos atos praticados na respectiva Seção Eleitoral.

§4º. Constitui infração disciplinar, punível com advertência, o não comparecimento do servidor designado para a composição da Mesa Receptora à Seção Eleitoral respectiva, salvo justificativa acatada pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 -. Os integrantes da Mesa Receptora substituirão o Presidente, em sua eventual ausência, na ordem indicada no caput do art. 31, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela regularidade do processo eleitoral, e assinarão a Ata da Eleição.

§1º. O Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação em sua Seção, salvo força maior, comunicando o impedimento ao mesário e ao Secretário, de forma imediata se o impedimento se der no curso da eleição.

§2º. Não comparecendo o Presidente à Seção Eleitoral até as 07 h:30 min (sete horas e trinta minutos) do dia da votação, deverá assumir a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou o Suplente.

§3º. Poderá o Presidente ou o membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear ad-hoc, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a composição da Mesa Receptora, respeitadas as condições pessoais exigidas no § 1º do art. 31 deste edital.

Art. 33 -. Não sendo instalada, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, deverão os eleitores serem orientados a se dirigirem à Seção mais próxima, com o recolhimento de seus votos na urna da Seção em que deveriam votar.

§1º. As assinaturas dos eleitores deverão ser recolhidas nas folhas de votação da Seção as que pertencem, as quais, acompanhado do extrato da urna eletrônica e o material restante, serão encaminhados para a presidência da Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§2º. O transporte da urna eletrônica será efetuado pelo servidor designado pela Comissão Eleitoral e os documentos pelo Presidente da Mesa ou outro componente, acompanhado dos Fiscais que assim desejarem.

Da Competência do Presidente da Mesa Receptora

Art. 34 -. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- I – Abrir e presidir a votação em suas seções;
- II – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – manter a ordem, para o que dispõe de força pública necessária;
- IV – Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral os problemas cuja solução dele depender;
- V – Remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

VI – Autenticar, junto ao mesário e os fiscais o extrato da votação imediatamente após o encerramento da votação;

VII – Assinalar as observações dos Fiscais;

VIII – Fiscalizar a distribuição das senhas.

Da Competência do Secretário

Art. 35 -. Compete ao Secretário:

- I – Substituir o Presidente da Mesa, na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no caput do art. 31, e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas;
- II – Distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou segundo a respectiva ordem numérica;
- III – Lavrar a Ata da Eleição, com anotação das ocorrências verificadas durante o trabalho.

Do Voto Secreto

Art. 36 – O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- I- Uso de urnas eletrônicas e/ou urnas de lona fornecidas pela Justiça Eleitoral;
- II – Verificação da autenticidade da condição de eleitor por documento oficial com foto.
- III – Cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida.

Da Manutenção da Ordem nos Trabalhos Eleitorais

Art. 37 – Ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral cabe a manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos eleitorais.

Art. 38 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato ou o próprio candidato como fiscal e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º. O Presidente da Mesa, como autoridade superior durante os trabalhos, fará retirar do recinto ou do edifício de votação, se necessário, quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§2º. Nenhuma autoridade municipal estranha à Mesa Receptora poderá intervir em suas atividades ou em seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

Da Votação

Do Material para a Votação

Art. 39 – A Comissão Eleitoral deverá enviar ao Presidente de cada uma das Mesas Receptoras, com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência ao início da votação, o seguinte material:

- I – Lista dos candidatos registrados, para exposição visível nos recintos da Seção Eleitoral;
- II – Urna eletrônica, devidamente revisada na presença dos fiscais e/ou candidatos;
- III – Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- IV – Folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação dos fiscais de candidatos;
- V – Modelo de ata, a ser lavrado pela Mesa Receptora;
- VI – Relação, em ordem alfabética, dos servidores lotados na respectiva Secretaria ou Órgão, que tenham direito a voto.

Do Início da Votação

Art. 40 -. No dia marcado para eleição, às 7 h, o Presidente da Mesa Receptora, o Mesário e o Secretário deverão verificar se no lugar designado estão em ordem o material remetido para a votação.

Art. 41 -. Às 08 h, supridas as eventuais deficiências, declarará o Presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, ao início da votação, que começará pelos Candidatos e eleitores presentes.

Art. 42 -. A votação deverá ser iniciada às 8 h e encerrada às 17 h do dia da eleição. Parágrafo único. Tendo votado todos os eleitores constantes da lista de votação da Seção, os trabalhos poderão ser encerrados antes do previsto.

Art. 43 – O Presidente, Secretário, Mesário e Suplentes votarão perante as Mesas em que servirem, devidamente registrado em ata.

Do Ato de Votar

Art. 44 – Observar-se-á na votação o seguinte:

- I – O eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de entrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila, organizada pelo Secretário, se necessário, ressalvada a possibilidade de convocação de força policial pelo Presidente, para manutenção da ordem;
- II – O eleitor apresentará documento de identificação oficial e se dirigirá à cabine onde registrará seu voto na urna eletrônica;
- III – Após registrar o voto o eleitor receberá de volta do Presidente da mesa o seu documento de identificação.

Art. 45 – No ato da votação, deverá o servidor exibir Carteira de Identidade ou outra identificação oficial com foto. Parágrafo único. O Eleitor assinará na lista de votantes, para comprovação de que exerceu o seu direito de voto.

Art. 46 – As pessoas que não souberem assinar o seu nome deverão lançar a impressão digital de seu polegar.

Art. 47 – Os servidores efetivos ativos e inativos dos Poderes Executivos, suas Autarquias e Fundações, e Legislativo deverão votar em 01 (um) candidato para o preenchimento das vagas de membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, em 01(um) candidato para o cargo de membro do Conselho Fiscal e 01(um) para o cargo de Coordenador de Previdência.

Art. 48 – Os votos dados em desacordo com esta seção serão considerados nulos.

Do Encerramento da Votação

Art. 49 – Às 17 h do dia da eleição, o secretário da mesa receptora, deverá entregar as senhas aos eleitores presentes que ainda não tiverem votado e estiverem na fila de espera para votação, e em seguida, os convidará, em voz alta, a entregarem à Mesa seus documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas, até votar o último da fila.

Art. 50-Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

- I – Emitirá extrato da votação registrada na urna, assinará e colherá assinatura dos integrantes da mesa e dos fiscais presentes;
- II – Mandará lavar, pelo secretário, a ata da eleição, indicando os principais acontecimentos e o número de votantes.

Da Apuração

Da Junta Apuradora

Art.51 -. A Junta Apuradora será designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 52 -. Compete à Junta Apuradora:

- I – Apurar, no prazo de até 24 horas, as eleições realizadas;
- II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;
- III – Expedir os boletins de apuração.

Art. 53 – Ao Secretário-Geral compete:

- I – Lavrar as atas;
- II – Tomar por termo ou protocolar os recursos;
- III – Totalizar os votos apurados.

Art. 54 – A apuração deverá ser iniciada a partir das 18 h ou imediatamente após o recebimento dos relatórios encaminhados pelas seções eleitorais, devendo ser concluída no prazo de 14 horas após o encerramento da votação.

Art. 55 – Cada candidato poderá credenciar, perante cada Junta Eleitoral, 01 (um) Fiscal para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração de votos, que poderá ser o próprio candidato.

Da Finalização da Eleição

Art. 56 – Antes da realização da apuração a Junta Apuradora verificará:

- I – Se há indício de violação;
- II – Se a Mesa Receptora se constituiu legalmente, de acordo com art. 30;
- III – Se os extratos de votação são autênticos e não possuem rasuras ou vícios;
- IV – Se a eleição se realizou no dia, horário e local designados, bem como se a votação foi encerrada as 17 h;
- V – Se foram obedecidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
- VI – Se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização a qualquer candidato;
- VII – Se houve voto de eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos;
- VIII – Se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Receptora.

Parágrafo único. As impugnações que se fundamentarem em violação da urna somente poderão ser apresentadas até o momento de abertura desta, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

Das Impugnações e dos Recursos

Art. 57 – As impugnações do Candidato-Fiscal ou do Fiscal por ele designado poderão ser apresentadas no decorrer da apuração até a expedição do extrato da votação, e poderão ser decididas de plano pela Junta Apuradora.

§ 1º. Só poderá ser designado como fiscal o servidor público municipal efetivo.

§ 2º. A junta Apuradora decidirá as impugnações pela maioria de votos dos seus membros.

Art.58 – Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação imediata perante a Junta Apuradora, relativa à nulidade arguida.

Da Contagem dos Votos

Art. 59 – Resolvidas as impugnações, se houver, a Junta Apuradora passará à totalização dos votos.

Dos Boletins

Art. 60 – Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

- I – Transcrever no boletim referente às urnas eletrônica e urnas itinerantes, a votação apurada;
- II – Expedir boletim contendo o resultado da respectiva Seção, no qual serão consignados o número de votantes e a votação de cada candidato, os votos válidos, os votos nulos, e os em branco, bem como os recursos, se houver.

§1º. Apresentado o boletim, será aberto vista aos candidatos, pelo prazo de 02 (dois) dias, quando poderão contestar, indicando a existência de erros, com a apresentação de boletim da mesma urna, revestido das mesmas formalidades.

§2º. Se o boletim apresentado na contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no mapa, a urna será recontada pela Junta Apuradora.

CAPÍTULO VI

Dos Eleitos

Art. 61 – Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo, para o período de três anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a recondução.

§ 1º. A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de três anos.

§ 2º. Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

Art. 62 – Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Fiscal, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo, para o período de três anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a recondução.

§ 1º. A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de três anos.

§ 2º. Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver formação nas áreas de economia ou contabilidade ou administração ou direito e na ausência destes, o candidato com mais idade na data da eleição.

Art. 63 – Será considerado eleito como Coordenador de Previdência o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, dentre os eleitores do Poder Executivo, suas

Autarquias e Fundações e Legislativo, e seu suplente, o candidato com votação imediatamente inferior.

§1º. O cargo a que se refere o caput deste artigo será preenchido, exclusivamente, por servidor efetivo municipal, ocupante de cargo efetivo, com escolaridade comprovada de nível superior, depois de eleito pelos servidores do quadro de provimento efetivo do município, através de eleição direta e secreta, para período de três anos.

§2º. Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

Da Posse

Art. 64 – Os Candidatos eleitos para o Conselho Municipal de Previdência e Assistência, Conselho Fiscal e Coordenador de Previdência, deverão ser empossados, conforme cronograma.

Das Disposições Finais

Art. 65 – Ficam o IPAM e a Comissão Eleitoral, autorizados a expedir os atos regulamentares necessários para o fiel cumprimento deste Edital, obedecidos aos ditames da Lei Federal nº 9.717/98, Portaria SEPRT/ME Nº 9.907/2020 e Lei Complementar nº 886/22.

Art. 66 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Presidência do IPAM, através da sua Procuradoria-Geral, ou pela Junta Apuradora.

Art. 67 – As despesas decorrentes do processo eleitoral reguladas por este edital correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Fundo de Previdência do RPPS/IPAM.

Art. 68 – Este edital entra em vigência na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO M. BARBOSA

Presidente Comissão Eleitoral IPAM - CEI

Portaria nº 133/

COPREV/

Presidência/IPAM de 17/03/2022

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ELEIÇÕES

Cronograma das Eleições IPAM 2022	
Decreto e Edital de Convocação	
01/04/2022	Publicação do Decreto n. 17.990, 01/04/2022, publicado no DOM n. 3192, de 04 de abril de 2022.
Publicação do Edital pela Comissão Eleitoral	
07/04/2022	Publicação do Edital pela Comissão Eleitoral
Inscrição dos Candidatos	
Início 07/04/2022 – 8 h às 14 h Término 20/04/2022 – 14 h	Período de Inscrição dos Candidatos a Coordenador de Previdência e Conselheiros. Os candidatos deverão atender os requisitos e apresentar a documentação exigida no Edital da Eleição.
Publicação do Registro da Candidatura	
22/04/2022 – 8 h às 14 h	Edital de Registro das Candidaturas – o Edital será publicado do site e fixado no mural do IPAM
Prazo para Impugnação do Edital de Registro de Candidatura	
22.04 e 25.04.2022 até as 14 h	Prazo para solicitação de impugnação das candidaturas – não havendo registros de impugnação às candidaturas serão homologadas.
Prazo para Defesa da Candidatura Impugnada	
26.04 até 27.04.2022 até as 14 h	Prazo para defesa de impugnação das candidaturas
Prazo para Decisão da Comissão Eleitoral sobre a Defesa da Candidatura	
28.04.2022 até as 14 h	Prazo para manifestação da Comissão Eleitoral sobre a Defesa de Candidatura Impugnada Divulgação da Comissão em site e no mural do IPAM
Prazo para Recurso do Julgamento da Comissão Eleitoral	
28.04.2022 até as 14 h	Prazo para recurso dos candidatos julgados no resultado da decisão da Comissão Eleitoral
Data para entrega de foto e/ou captura de Imagem para a Urna Eletrônica	
28.04.2022 Das 8:00 às 12 h	Arts. 26 e 27 do Edital – Conforme orientação da Comissão Eleitoral
Publicação do Edital de Homologação das Candidaturas	
29.04.2022 até as 14h	Prazo para homologação das candidaturas a coordenador de previdência e conselheiros. Divulgação da Comissão em site e no mural do IPAM
Indicação da Mesa Receptora e Apuradora dos Votos	
03.05.2022 até as 14 h	Indicação dos membros das mesas receptoras e apuradora dos votos
Prazo para Impugnação da Mesa Receptora de Votos	
05.05.2022 até 14 h	Solicitação dos candidatos para impugnação dos membros da mesa receptora e apuradora de votos
Nomeação da Mesa Receptora e Junta Apuradora	

06.05.2022 até 14 h	Nomeação dos membros da junta de apuração da eleição e mesa receptora
Planejamento dos Trabalhos para Eleição	
09.05.2022 à 16.05.2022	Elaboração do Plano de Trabalho para o Processo de Votação
Capacitação dos Membros da Mesa Receptora de Votos e da Junta Apuradora	
17.05.2022 de 8 h às 12 h	Capacitação e demais informes aos membros da mesa receptora e da junta de apuração da eleição – local Auditório do IPAM
Eleição	
31.05.2022 Início – 8 h Término – 17 h	Eleição dos candidatos ao cargo de coordenador de previdência e conselheiros.
Apuração da Eleição	
31.05.2022 – Início 18 h	A eleição será por meio da urna eletrônica (exceção as urnas dos distritos) de votação os processos de escrutínio dos votos serão processados assim que forem encerradas a eleição às 17 h do dia 31.05.2022
Prazo para Contestação da Contagem dos Votos	
01.06.2022 até as 14 h	Considerando que a eleição será por meio da urna eletrônica de votação e os processos de escrutínio dos votos serão processados por meio do sistema de informação eleitoral, exceção das urnas itinerantes, o prazo de contestação será concedido 24 horas após a divulgação da contagem dos votos. O mesmo prazo será dado aos votos das urnas itinerantes.
Resultado da Eleição	
02.06.2022 até as 14 h	Divulgação dos eleitos no pleito para coordenador de previdência e conselheiros (CMPS e COFIS)
Posse dos Eleitos	
06/06/2022	Posse dos eleitos

Comissão Eleitoral IPAM – CEI PORTARIA Nº 133/COPREV/PRESIDÊNCIA/IPAM

**ANEXO II
HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO NOS DISTRITOS URNAS ITINERANTES**

Horário e Local de Votação nos Distritos	
Distritos do Baixo Madeira	
Distrito e Local de Votação	Horário da Urna Itinerante
São Carlos	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 10 horas
Nazaré	Início da Eleição: 12:30 horas Término da Eleição: 14:30 horas
Calama	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 10 horas
Demarcação	Início da Eleição: 12 horas Término da Eleição: 13 horas
Horário e Local de Votação nos Distritos	
Distritos da BR-364	
Distrito e Local de Votação	Horário da Urna Itinerante
Jaci-Paraná	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 11 horas
União Bandeirante	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 12 horas
Nova Mutum Paraná	Início da Eleição: 12 horas Término da Eleição: 13:30 horas
Fortaleza do Abunã	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 10 horas
Abunã	Início da Eleição: 15 horas Término da Eleição: 16:30 horas
Vista Alegre do Abunã	Início da Eleição: 12 horas Término da Eleição: 14 horas
Extrema de Rondônia	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 12 horas
Nova Califórnia	Início da Eleição: 14 horas Término da Eleição: 16 horas

As urnas que serão utilizadas nos Distritos acima são urnas de lona, o voto será em papel.

ANEXO III

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA Nº _____, (preencher nome completo do representante) RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, representante a candidatura _____, (preencher nome fantasia do candidato) _____, Vem requer junto à Comissão Eleitoral IPAM - CEI Portaria nº 133/COPREV/PRESIDÊNCIA/IPAM, para participar no pleito eleitoral do triênio 2022/2025, DECRETO Nº 17.990, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do candidato)

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DO CANDIDATO A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM.

NOME: _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____

ENDEREÇO: _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no DECRETO Nº 17.990, DE 1º DE ABRIL DE 2022 e no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS **MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM**, bem como demais documentos, legislações (em especial Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022 e ao Regimento Interno a ele relacionados).

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL DE ELEIÇÃO DOS **MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM** e demais documentos, legislações (em especial Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022 e ao Regimento Interno a ele relacionados).

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Porto Velho, de abril de 2022.

(Assinatura do candidato)

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)

Assinalar com (X) a candidatura pretendida:

- Coordenador de Previdência**
 Conselheiro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência
 Conselheiro do Conselho Fiscal

COMO GOSTARIA QUE FOSSE IDENTIFICADO NA URNA ELETRÔNICA (APELIDO OU ABREVIACÃO DO NOME QUE JULGAR CONVENIENTE)

Nome na Urna:

CONTATO E ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua: _____ nº _____ Bairro: _____

Telefone Celular:

e-mail:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL Nº 001/2022, de convocação das eleições, especialmente a Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022 que dispõe sobre o RPPS/IPAM, e DECRETO Nº 17.990, de 01/04/2022, que dispõe sobre as eleições do RPPS/IPAM.

Porto Velho (RO) de de 2022.

Assinatura Do Candidato

ANEXO VI

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)

Assinalar com (X) a candidatura pretendida:

- Coordenador de Previdência**
 Conselheiro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência
 Conselheiro do Conselho Fiscal

Porto Velho (RO) de de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria 133/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL E DE INELEGIBILIDADE

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), candidato ao cargo de junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Porto Velho, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Identificação e assinatura.

Anexo VIII

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, declaro que cumpro os requisitos listados no Edital de Eleição para Membro dos Conselhos Municipal de Previdência e Assistência e Fiscal, e do Cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM.

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo cível e criminal.

E, se eleito, ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do () Conselho Municipal de Previdência e Assistência ou do () Conselho Fiscal ou de () Coordenador de Previdência, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho/IPAM, apresentar no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da posse, documento que comprove que realizei a certificação de que trata os arts. 4º e 5º da Portaria nº 9.907, da 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Porto Velho,

Assinatura do candidato

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO AOS CANDIDATOS

O Registro de Candidatura deverá ser requerido pelo próprio interessado, com a assinatura reconhecida por Tabelião, e instruído com os seguintes documentos:

1 – Aos candidatos ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, de que trata o §1º, art. 14 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- declaração do órgão empregador, certificando que o pretendo candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- cópia do Registro Civil (RG) e do CPF;
- comprovação de escolaridade de nível superior;
- certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990;
- declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990;
- Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- Termo de Ciência, Anexo IV;
- Ficha de Inscrição, Anexo V;
- declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- Termo de responsabilidade preenchido e assinado (Anexo VIII).

II- aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência do RPPS/IPAM, de que trata os arts. 6º a 13 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- declaração do órgão empregador, certificando que o pretendo candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- cópia do RG e do CPF;
- certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990;
- Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- Termo de Ciência, Anexo IV;
- Ficha de Inscrição, Anexo V;
- declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- Termo de responsabilidade preenchido e assinado (Anexo VIII).

III – Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Fiscal do RPPS/IPAM, de que trata o art. 17 a 19 da Lei Complementar nº 886/22:

- declaração do órgão empregador, certificando que o pretendo candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- cópia do RG e do CPF;
- comprovação de escolaridade de nível superior;
- certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de RO;

- g) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990;
- h) Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- i) Termo de Ciência, Anexo IV;
- j) Ficha de Inscrição, Anexo V;
- l) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- m) Termo de responsabilidade preenchido e assinado (Anexo VIII).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:404CEA61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/04/2022. Edição 3195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>